



REQUERIMENTO N° , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Requer, nos termos regimentais, realização de Audiência Pública nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-CAPADR, para discutir a situação do Assentamento de Tapurah/Itanhangá- MT.

Senhor Presidente, nos termos do art. 24, inciso III, XIV e do art. 32, inciso I alínea: b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelênci, ouvido o Plenário dessa Comissão, que sejam convidados a comparecer em reunião de audiência pública, em data a ser agendada, com vistas a discussão sobre a situação do assentamento, as seguintes pessoas:

- Superintendente do INCRA de Brasília;
- Prefeito do Município de Itanhagá Edu Laudi Pascoski;
- Deputado Estadual Gilberto Catanni;
- Presidente da Associação 9 de Maio- Ivan Franceschet;
- Noeli Alberti (Advogada);
- Edmar Teixeira de Paula (Advogado);
- Wesley Carlos de Oliveira Gonçalves (Advogado).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Tapurah/Itanhangá foi criado pelo Incra em 1995, constando como um dos maiores projetos de assentamento do país, com área de **115.035,00 hectares** e **1.149 famílias assentadas**, dos quais transcorrido mais de 27 anos, consta ainda com a seguinte situação:

(a). 829 parcelas enviadas para Núcleo junto Prefeitura Itanhangá/MT – via Titula Brasil estando esses – uns poucos titulados com pendência de baixa de condição resolutiva, outros, muitos, ainda aguardando a emissão de titulação;





(b) cerca de 320 parcelas selecionados para envio as vias judiciais, dos quais, muitos já com ação de retomada tramitando; outros aguardando distribuição

Administrativamente o que se percebe é a **ausência do direito ao contraditório e a ampla defesa**, seja em razão de omissão do INCRA em não decidir quanto ao direito de ser ou não regularizado o ocupante, seja em razão da negativa de acesso ao processo inclusive pelos advogados.

O INCRA apesar de possuir instrumentos jurídicos que garantem a solução administrativa de regularização e consolidação do Projeto de Assentamento preferiu ajuizar ações de retomada sobre alegação de “descumprimento da legislação ambiental” e ou resolutiva.

Ora, que se extrai de toda questão é que o INCRA insiste em tratar a área do **Projeto Tapurah/Itanhangá** como se assentamento ainda fosse, mesmo após **27 anos** de criação e já com sua emancipação declarada.

O que se busca é o direito de ter a titulação, de modo a garantir segurança jurídica aos assentados possibilitando seu acesso a políticas públicas de apoio ao desenvolvimento e efetividade do Projeto, solicitamos audiência com o propósito de implementar soluções para regularização fundiária PA Tapurah/Itanhangá- para:

1º) com vistas ao disposto na Portaria Incra 99/2019-Lei 8.629/2013 decreto 9.311/19:

-Buscar que o Incra dê tratamento isonômico aos assentados- assegurando direito de regularização com efetiva aplicação da normativa referida, diante da alegação de descumprimento de condições resolutivas :

1.1) Para aqueles titulados: o **Art 47- §, 2º do art 49**, ambos da IN 99/2019 com correspondência no - **§, 2º,artigo 15 Decreto 9.311/18** assegura que:

- o TD ou CCU só será resolvido ou rescindido pelo Incra, diante da alegação de descumprimento de cláusulas resolutivas, ‘após ser oportunizada a regularização’, ao assentado. E, principalmente que essa oportunidade de regularização seja concedida e implementada via esfera administrativa, imediatamente, sobrestando as ações judicializadas. Isto considerando que tal procedimento não foi implementado, e as ações (49 envolvendo 141 parcelas) já ajuizadas!!

1.2) Observado a real oportunidade de regularização, também para aqueles assentados ajuizados e outros selecionados para o ajuizamento, trará a isonomia de tratamento além da observância da norma invocada, posto que, para àquelas parcelas enviados via Titula Brasil, ao Núcleo Prefeitura, **foi e está sendo assegurado o direito de regularização**,

LexEdit
* C D 2 3 0 5 0 1 0 0 4 8 0 *





diante do reconhecimento do descumprimento das condições resolutivas, com assinaturas de *Termo de Compromisso de Não Cessão da Posse ou da Propriedade* e *Termo de Compromisso Ambiental*- implicando em verdadeira anistia para situações de inobservância de condições resolutivas! Enquanto para àqueles outros ajuizados, ou, na iminência de sê-lo, não foi concedido tal direito!!

-Cópia dos Termos referidos em anexo!

O que não justifica o ajuizamento de **49 ações de retomada** sem que tal direito tenha sido assegurado, o que implica em **151 parcelas** cumulado ao fato de que, para aqueles que outros enviados via Titula Brasil- núcleo Prefeitura- está sendo assegurado o direito de regularização com assinaturas de Termo de Compromisso de Não Cessão da Posse ou da Propriedade e Termo de Compromisso Ambiental- implicando em verdadeira anistia para situações de inobservância de condições resolutivas!!

2º) Para aquelas parcelas sem títulos – com ocupação irregular entendida como aquelas não assentadas pelo Incra – seja possibilitado a regularização – art. 65, 66 e 68 da IN 99/2019-

2.1) Seja efetivamente assegurado administrativamente o direito a regularização com adequado recebimento e processamento dos pedidos de regularização, com sobrestamento das ações ajuizadas, para àqueles requerimentos já implementados em tal aspecto.

2.2) faça-se o sobrestamento das ações ajuizadas, e, aquelas outras pendentes de ajuizamento, com o propósito de levantar, as possibilidades de regularização, que também podem ser provocadas de ofício pelo Incra.

3º) Criar condições técnicas para avaliar PEDIDOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS DA UNIÃO, considerando a emancipação do PA Tapurah/Itanhangá, nos termos do Decreto Lei nº 10.592/2020 que regulamentou a Lei 11.952/09 e que dispões sobre a regularização fundiária de áreas rurais que pertencem a União no âmbito na Amazônia Legal.

4º) Considerado o prazo de vigência de 10 anos- contados nos termos do art. 31 e §2º da In 99/2019; §2º art 18 da Lei 8.629/93 para fins de análise do cumprimento das condições resolutivas , o longo prazo de criação e já emancipação do Projeto:

Que o Incra se abstenha de instaurar procedimentos administrativos e ou judiciais de retomada/ resolução de títulos, para àquelas hipóteses que já tenham transcorrido os 10 anos e crie condições técnicas para que as parcelas que tenham extinta o prazo de vigência das condições resolutivas tenham a baixa dessa, com imediato sobrestamento das ações ajuizadas até que se realiza análise previa de tal condição, na esfera



* CD230501004800*



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

administrativa, assegurando ao assentado e ou ocupante, o real direito de defesa com intimação pessoal.

Dessa forma, tendo em vista a importância da resolução da problemática uma vez que envolve várias famílias, requer que seja realizada audiência pública com representantes dos setores envolvidos a fim de promover o debate e encontrar as soluções.

Assim, gostaria de solicitar apoio aos membros dessa Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural- (CAPADR), para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2023

José Medeiros
Deputado Federal PL/MT

Apresentação: 27/03/2023 17:53:53.700 - CAPADR

REQ n.19/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230501004800>